

DESPACHO EM SEPARADO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução de telefonia em nuvem (PABX Virtual), incluindo serviço de telefonia, portabilidade numérica, gerenciamento de ramais IP e locação de aparelhos telefônicos IP.

I – DA MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao encaminhamento da Ilustre Pregoeira, esta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação procede à análise técnica das razões recursais apresentadas pela empresa **Método Telecomunicações e Comércio Ltda.**, limitando-se aos aspectos técnicos relacionados ao objeto da contratação e às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1 Da alegação de irregularidade da homologação ANATEL do equipamento ofertado

A recorrente sustenta que o equipamento apresentado pela empresa vencedora possuiria homologação suspensa perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, razão pela qual requer sua desclassificação.

Considerando a relevância da alegação, esta Secretaria realizou diligência complementar junto ao Sistema de Gestão de Certificação e Homologação da ANATEL – SCH, objetivando verificar a situação regulatória do equipamento indicado na proposta.

Da consulta realizada foi localizado o **Certificado de Homologação nº 03001-21-04590**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações, emitido em **03/07/2026**, com **validade indeterminada**, em favor da empresa **Livetech da Bahia Indústria e Comércio Ltda.**, fabricante autorizado dos equipamentos Grandstream, contemplando expressamente os modelos **GRP2601, GRP2601P, GRP2602, GRP2602P, GRP2602W e GRP2602G**.

Consta ainda do próprio certificado que:

"Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 03/07/2026."

Assim, os documentos oficiais disponibilizados pela própria ANATEL demonstram a existência de homologação válida para os modelos ofertados, inexistindo elemento técnico que permita concluir pela impossibilidade de comercialização ou utilização dos equipamentos.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente técnico, não foi constatada irregularidade que justifique a desclassificação da licitante com fundamento na homologação do equipamento.

2.2 Da alegação de inexistência de recursos de numeração no DDD 27

Rua Alberto Sartorio, 404, Carapina, São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalhoemail:
sectti@saomateus.es.gov.br



A recorrente sustenta que a empresa vencedora não teria comprovado possuir recursos próprios de numeração para o DDD 27, contratos de interconexão, faixas DDR e demais elementos necessários para execução do serviço.

Entretanto, verifica-se que tais documentos **não constituem requisitos de habilitação previstos no Edital ou no Termo de Referência**.

O Termo de Referência estabeleceu como requisitos de qualificação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica, declaração de capacidade operacional e comprovação de regularidade perante a ANATEL, não havendo exigência de apresentação de contratos de interconexão, blocos de numeração, recursos DDR ou documentos equivalentes.

Adicionalmente, o próprio Termo de Referência dispõe que a prestação do serviço poderá ocorrer mediante infraestrutura regularmente autorizada junto à ANATEL, **própria ou de terceiros**, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a execução do objeto.

Portanto, não se verifica fundamento técnico para exigir, em fase recursal, documentação não prevista no instrumento convocatório.

2.3 Da alegação de subcontratação

A recorrente sustenta que eventual utilização de infraestrutura pertencente a terceiros configuraria afronta à vedação de subcontratação prevista no Edital.

Todavia, tal interpretação não encontra respaldo técnico na regulamentação do setor de telecomunicações.

A utilização de infraestrutura compartilhada, redes de interconexão, recursos de numeração e demais mecanismos operacionais regularmente autorizados pela ANATEL constitui prática inerente à prestação dos serviços de telecomunicações, não se confundindo com a subcontratação da execução do objeto contratual.

A vedação prevista no Edital refere-se à transferência da execução do objeto contratado a terceiros, hipótese distinta da utilização de infraestrutura de telecomunicações regularmente disponível no mercado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela prestação dos serviços perante a Administração.

2.4 Da vinculação ao instrumento convocatório

As razões recursais apresentam exigências documentais que não foram estabelecidas como condição de habilitação no Edital ou no Termo de Referência.

Nos termos dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, a Administração Pública deve analisar a documentação apresentada à luz das exigências previamente definidas, não sendo juridicamente admissível criar novos requisitos de habilitação após a abertura do certame.

Eventuais aspectos relacionados à operacionalização da solução contratada serão objeto de acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual, oportunidade em que a contratada deverá demonstrar o integral cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.



III – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da documentação constante dos autos, bem como da diligência complementar realizada junto ao Sistema de Gestão de Certificação e Homologação da ANATEL, esta Secretaria conclui que **não foram identificados elementos técnicos que demonstrem o descumprimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência por parte da empresa CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.**

Verifica-se que:

- a alegação de inexistência de homologação do equipamento não foi confirmada, tendo sido localizado certificado oficial de homologação expedido pela ANATEL para os modelos ofertados;
- os demais argumentos apresentados pela recorrente referem-se a requisitos que não foram estabelecidos como condições de habilitação no instrumento convocatório;
- eventual fiscalização quanto à efetiva disponibilização da solução contratada deverá ocorrer durante a execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

Diante do exposto, **esta Secretaria manifesta-se, sob o aspecto estritamente técnico, pelo não acolhimento das razões recursais**, por entender que permanecem atendidas as exigências técnicas estabelecidas para a contratação, sem prejuízo da análise jurídica a ser realizada pela Procuradoria Geral do Município e da decisão da autoridade competente

Assinado eletronicamente

RICARDO HOFFMANN NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto nº 17.810



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003400360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RICARDO HOFFMANN NETO** em **09/07/2026 15:44**

Checksum: **C6AB265B0EB4D8320CD02DD05CA669ACA663ECEA3F0D23EC91D0949353A41406**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400300038003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **03001-21-04590**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **03/07/2026**

Requerente:

CNPJ: **05.917.486/0001-40**

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fabricante:

GRANDSTREAM NETWORKS INC.

**126 BROOKLINE AVE
Nº 3RD FLOOR**

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº CPQD 10730, emitido pelo **FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES - CPQD**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações:

Tipo - Categoria:

Telefone IP (com fio)

Modelo - Nome Comercial (s):

GRP2601 / GRP2601P / GRP2602 / GRP2602P / GRP2602W / GRP2602G

Características técnicas básicas:

Possui módulo de RF com as seguintes características:

Tipo de Modulação	Designação de Emissões	Tecnologias	Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)
DBPSK-QPSK CCK	7M94D7W	SEQUÊNCIA DIRETA	2.400,0 a 2.483,5	0,161
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	15M2D7W	OFDM	2.400,0 a 2.483,5	0,261
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	16M1D7W	OFDM	2.400,0 a 2.483,5	0,112
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	16M4D7W	OFDM	5.725,0 a 5.850,0	0,103
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	17M7D7W	OFDM	5.725,0 a 5.850,0	0,1
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	36M4D7W	OFDM	5.725,0 a 5.850,0	0,064
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM-256QAM	75M5D7W	OFDM	5.725,0 a 5.850,0	0,045
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	-	OFDM	5.150,0 a 5.350,0	0,0463
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	-	OFDM	5.150,0 a 5.350,0	0,0442
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	-	OFDM	5.150,0 a 5.350,0	0,0426
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM-256QAM	-	OFDM	5.150,0 a 5.350,0	0,0229
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	-	OFDM	5.470,0 a 5.725,0	0,046
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	-	OFDM	5.470,0 a 5.725,0	0,0435
BPSK-QPSK 16QAM-64QAM	-	OFDM	5.470,0 a 5.725,0	0,0352
BPSK-QPSK 16QAM-4QAM 256QAM	-	OFDM	5.470,0 a 5.725,0	0,0279

O produto é um telefone IP com tecnologia WIFI (802.11 a, b, g, n, ac), com as seguintes características:

(-) Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é terminal portátil.

O produto possui sistema de acesso sem fio em banda larga para redes locais com as seguintes características:

Para os equipamentos operando na faixa de 5150MHz a 5350MHz é necessário que as emissões estejam confinadas a ambientes internos das edificações.

Ganho na faixa de frequência de 5150MHz a 5.350MHz: 4,5 dBi;

Ganho na faixa de frequência de 5470MHz a 5725MHz: 4,5 dBi.

Protocolo SIP (TCP e UDP)

Codec G.711

Possui Antena Integrada:

Tipo de alimentação:

Adaptador AC/DC

Observações

Na instalação do produto devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 03/07/2026

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Secundino da Costa Lemos

Gerente de Certificação e Numeração - substituto



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300038003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.